



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**1.1. JUSTIFICATIVA**

Conforme prescrito na Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, a Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj), unidade integrante da Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri), tem a competência para exercer o gerenciamento do contencioso administrativo de primeira instância, manejado pelas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ); realizar o acompanhamento e a análise da jurisprudência administrativa e judicial; e divulgação das matérias e informações relativas aos Mandados de Segurança impetrados contra autoridades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Destarte, com a finalidade de cumprir sua missão institucional, a Cocaj desempenha algumas atividades de especial relevância para a RFB, a saber: dissemina informação atualizada de toda a jurisprudência que vincula a Receita Federal - Súmulas do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf); Atos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e Relações, por tributo, das decisões do STF e Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferidas sob os ritos da repercussão geral e dos recursos Repetitivos (Arts. 1.035 e 1.036 do CPC/2015), com respectivos atos da PGFN que vinculam a RFB; A Cocaj também difunde informação atualizada das Súmulas do STF e do STJ (Súmulas não vinculantes); e dos Recursos Extraordinários com Repercussão Geral (STF) e dos Recursos Especiais Repetitivos (STJ), julgados ou pendentes de julgamento, vinculantes ou não. Além disso, também emite boletins periódicos que divulgam as principais decisões proferidas nos processo judiciais, especialmente no âmbito do STF e do STJ; Súmulas do Carf com efeito vinculante em relação à administração tributária federal; Link para acesso à página do site do CARF com todas as Súmulas CARF; boletins periódicos que divulgam as principais controvérsias no Contencioso Administrativo; oferece, ademais, sistema que permite a pesquisa da jurisprudência administrativa divulgada nos Boletins de Decisões do Carf publicados pela própria Cocaj; também disponibiliza sistema que permite a pesquisa de análises de decisões judiciais proferidas pelo STF e pelo STJ e divulgadas nos Boletins de Decisões Judiciais; por fim, a Cocaj também elabora relatórios estatísticos mensais de Mandados de Segurança cadastrados no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais (Sicaj) , com ênfase objetos de ação de maior incidência.

Para cumprir esse objetivo institucional, afigura-se fundamental o acompanhamento dos atuais debates e das grandes questões envolvendo a matéria tributária, nas diversas esferas de discussões nacionais e internacionais. Considerado o atual contexto de restrição orçamentária e de pessoal, tem-se buscado, no âmbito da RFB, uma utilização cada vez mais ampla de meios digitais como forma de prócer a necessária qualificação profissional. Existem, contudo, ações de capacitação, na modalidade presencial, igualmente essenciais ao bom desempenho institucional da área de atuação administrativa da unidade, já que inexitem, em meio digital, serviços propondo escopo semelhante ao aqui proposto e que contenha igual ou superior qualificação técnica do corpo técnico envolvido na prestação do serviço proposto. Assim, torna-se evidente, diante de tal limitação qualitativa, a inviabilidade de disputa. Além disso,



embora o planejamento da Sutri (Proeduc/Sutri) contenha a previsão de custeio de R\$ 10.000,00 para essa ação de capacitação, deve ser considerado o contexto de restrição orçamentária. Diante disso, propõe-se a contratação de apenas uma (1) vaga para a participação da unidade no referido evento de aperfeiçoamento profissional.

1.2. OBJETIVO

A contratação da instituição visa prover ao servidor efetiva capacitação, ampliando seus conhecimentos e aprimorando suas competências individuais e institucionais, a fim de manter a qualidade do trabalho desenvolvido pela unidade; proporcionar a capacitação de parte do corpo funcional da Sutri acerca de temáticas e assuntos pertinentes à sua área de atuação, adequada ao seu perfil e às suas atribuições institucionais; Sanar as lacunas de conhecimento e atualizações existentes por meio do conhecimento a ser adquirido durante o evento; manter e, até aprimorar, a qualidade da atuação da Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj) relativamente a temas controversos do Direito Tributário.

2. OBJETO

Contratação de uma (1) vaga no Congresso Direito Tributário em Questão (1º a 3 de julho de 2022), para a participação de servidor vinculado à Sutri, com descentralização orçamentária, a ser executada via contratação, à promotora do evento, Fundação Escola Superior de Direito Tributário (Fesdt), CNPJ 04.870.072/0001-40 (Rua dos Andradas, 955/901 – Centro Histórico – POA/RS – CEP: 90020-005).

2.1. Contratação de uma (1) vaga no XX Congresso Direito Tributário em Questão, a ser realizado na Cidade de Gramado-RS, conforme descrição a seguir:

| Item | Descrição | Quant. | Código CatMat / CatSer |
|------|---|--------|------------------------|
| 1 | Vaga no Congresso Direito Tributário em Questão | 1 | |

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Uma vaga no XX Congresso Direito Tributário em Questão, que ocorre presencialmente e anualmente e tem o objetivo abordar questões de elevada relevância, tanto no plano teórico, quanto prático, atentando para problemas de tributação no âmbito federal, estadual e municipal, colaborando para identificar soluções para problemas de âmbito legislativo, executivo, judicial e de planejamento com efetiva certeza e segurança jurídica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no Inciso II do art. 25 da referida Lei:



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3.2. NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO

Trata-se de fornecimento de serviço de alta especialização jurídica, a ser fornecido pela Fundação Escola Superior de Direito Tributário (Fesdt), entidade sem fins de lucro. O serviço deve ser fornecido por intermédio da realização de congresso, composto por corpo técnico – lista de ministrantes abaixo - de notório conhecimento e alta respeitabilidade no campo de conhecimento do objeto em contratação (Direito Tributário). O serviço a ser prestado pelo conjunto de profissionais e acadêmicos, muitos destes com a titulação de pós-doutores, afigura-se de particular e específico conhecimento técnico. Assim, torna-se inviável a competição com outros eventos existentes no mercado. O serviço vem ao encontro da necessidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, já que supre o lapso informativo/técnico da área responsável pelo acompanhamento do Contencioso Administrativo e Judicial e incumbida de realizar a disseminação de toda sorte de informação atualizada relativa à jurisprudência que vincula a Receita Federal. Ademais, o valor requerido pelo serviço encontra-se em conformidade com o preço praticado pela fornecedora a outros clientes no mercado, conforme demonstrado no item 4.1.

Corpo Técnico:

- Denise Lucena Cavalcante - Pós Doutora pela Universidade de Lisboa;
- Heleno Taveira Torres - Prof. Titular USP;
- Roque Antonio Carrazza - Prof. PUC/SP;
- Leandro Paulsen - Des. Federal TRF 4ª Região;
- Karem Jureidini Dias - Dra. Pela PUC/SP;
- Ricardo Mariz de Oliveira - Presidente do IBDT;



- Débora Toschi Martins - Superintendente Contábil e Fiscal na Sicredi;
- Paulo Caliendo - Doutor pela PUC/SP;
- Tathiane Piscitelli - Doutora pela USP;
- Rodrigo Sartori Fantinel - Secretário da Fazenda do Município de Porto Alegre;
- Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves - PGFN/SP;
- Luiz Eduardo Trindade Leite - LLM em direito empresarial da UNISINOS;
- Mônica di Pietro - Desembargadora do Tribunal de Justiça do RJ;
- Denise Oliveira Cezar - Desembargadora do TJ/RS;
- Mary Elbe Queiroz - Pós Doutora pela Universidade de Lisboa;
- Ricardo Almeida - Procurador do Município do Rio de Janeiro;
- Pedro Adamy - Doutorando em Direito na Universidade de Heidelberg, Alemanha;
- André Mendes Moreira - Livre-Docente em Direito Tributário pela USP;
- Roberto Quiroga Mosquera - Doutor pela PUC/SP;
- Lina Santin - Coordenadora Executiva do Nucleo de Estudos Fiscais (NEF/FGV);
- Ariane Guimarães - Dra. Pela UniCEUB;
- Guilherme Valle Brum - Procurador do Estado do RS;
- Humberto Ávila - Prof. Titular da USP;
- Cristiano Carvalho - Livre Docência pela USP;
- Dayana Uhdre - Procuradora do Estado do PR;
- Gisele Bossa - Advogada e Doutoranda pela Universidade de Coimbra;
- Betina Grupenmacher - Pós Doutora pela Universidade de Lisboa;
- Misabel de Abreu Machado Derzi - Doutora em Direito pela UFMG;



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



- Paulo de Barros Carvalho - Prof. Emérito da PUC/SP e USP;
- Tácio Lacerda Gama - Doutor pela PUC/SP;

4. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com Faturas/Notas de empenho em nome da empresa a ser contratada, verifica-se que o preço ofertado está de acordo com o sugerido para outros clientes:

| Clientes | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--|-------------------|-----------------------|--------------------|
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA | 1 | 1.790,00 | 1.790,00 |
| PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - RS | 1 | 1.790,00 | 1.790,00 |
| MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR | 1 | 1.790,00 | 1.790,00 |

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O objeto/serviço deve ser prestado em conformidade com o exigido neste Projeto Básico, nos dias 1º, 2 e 3 de julho de 2022, na cidade de Gramado-RS, no Serrazul Hotel, Rua Garibaldi, 152 - Centro, Gramado - RS, 95670-000, depois do recebimento da nota de Empenho pela contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

6.2. Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;



- 6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 6.4.** Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;
- 6.5.** Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 6.6.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;
- 6.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;
- 6.8.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.9.** Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- 6.10.** Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;
- 7.2.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Projeto Básico, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;
- 7.3.** Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 7.4.** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 7.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.7.** Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;
- 7.10.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.** Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Projeto Básico e na proposta da Contratada;
- 8.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados;
- 8.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.5.** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 8.6.** Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na proposta.

9.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Projeto Básico, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
|-------------|---|-------------|
| 1 | Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja relevante para o objeto contratado; | 1 |
| 2 | Atrasar a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços; | 2 |
| 3 | Demorar substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, a contar do 5º (quinto) dia da data da notificação; | 3 |
| 4 | Recusar-se a substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada até 15 (quinze) dias após notificação; | 4 |



| | | |
|---|--|---|
| 5 | Recursar-se a efetuar o fornecimento do bem ou a prestação dos serviços, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega; | 5 |
| 6 | Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja considerada grave. | 5 |

10.2. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer condições da contratação consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o objeto contratado;

10.2.2. Multa de mora, por dia de atraso, cuja base de cálculo é o valor contratado;

10.2.3. Multa compensatória, por ocorrência, cuja base de cálculo é o valor contratado;

10.2.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a RFB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. À CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 10.1, será aplicada as sanções previstas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

| GRAU | MULTAS | | PRAZO DE SUSPENSÃO (*) |
|------|-----------|--------------------|------------------------|
| | MORATÓRIA | COMPENSATÓRIA | |
| 1 | -- | 1% por ocorrência | -- |
| 2 | 1% ao dia | -- | -- |
| 3 | 2% ao dia | -- | -- |
| 4 | -- | 10% por ocorrência | 1 mês |
| 5 | -- | 10% por ocorrência | 6 meses |

10.4. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 O Contratado deverá cumprir as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

Brasília -DF, 31 de maio de 2022.

ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS
Chefe da Sacad/Sutri

De acordo.

FERNANDO MOMBELLI
Subsecretário de Tributação e Contencioso

Indicação de Gestores da contratação que acompanharão, atestarão o recebimento do objeto ou prestação do serviço e providenciarão o respectivo pagamento:

TITULAR: Antonio Diovane A. Santos - 1903038

SUBSTITUTO: Danilo Fonseca da Rocha - 2090494



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 31/05/2022 10:11:00 por ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS.

Documento assinado digitalmente em 02/06/2022 19:34:09 por FERNANDO MOMBELLI, Documento assinado digitalmente em 31/05/2022 10:41:10 por ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS e Documento assinado digitalmente em 31/05/2022 10:26:48 por DANILO FONSECA ROCHA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 09/06/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP09.0622.14137.2XB8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
91748F7E46F8A2E1070904DD70ACB30C98BE1847A205C871F0E08D9239B92BFF**